

RESOLUÇÃO Nº 01/2024/PPGEF

Aprova a Resolução do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal da UDESC que regulamenta a progressão direta do mestrado para o doutorado.

O Colegiado do PPGEF, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução Nº 01/2022/PPGEF que Aprovou a Resolução do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal da UDESC, regulamenta a partir dessa resolução normas específicas internas do PPGEF, sobretudo o Artigo 39 que trata sobre progressão direta do mestrado para o doutorado.

Resolve:

Art. 1º O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Engenharia Florestal, com conceito A, correspondente à nota igual ou superior a 9 (nove), em todas as disciplinas cursadas e que tenha observado o prazo regulamentar para a defesa da qualificação da dissertação, que, por ocasião da defesa da qualificação de dissertação, receber indicação, mediante parecer conjunto da Banca Examinadora, de que seu documento de qualificação de dissertação produza a construção clara de um objeto de tese de doutoramento, poderá solicitar ao Colegiado de Pós-graduação, no prazo de até 30 dias após a aprovação de sua qualificação de dissertação, a matrícula no Curso de Doutorado.

Art. 2º O aluno que pleitear a progressão direta deverá ter concluído o número mínimo de créditos exigidos, incluindo as disciplinas obrigatórias, para a conclusão do mestrado.

Art. 3º O aluno deverá possuir aprovação de pelo menos um artigo científico em conjunto com o comitê de orientação oriundo do projeto de pesquisa desenvolvido no mestrado em revista de qualis A1 ou A2.

Art. 4º A solicitação de progressão direta do mestrado para o doutorado deverá ser solicitada pelo aluno, e deverá ser instruída pelos seguintes documentos: histórico do mestrado, cópia do currículo Lattes, parecer conjunto da Banca Examinadora da Qualificação de Dissertação de Mestrado, documento de qualificação de dissertação, proposta de pesquisa para o Curso do Doutorado, cartas de aceite do futuro orientador e comprovante de aceite do artigo.

Art. 5º Caberá ao Colegiado do Programa aprovar o pedido de progressão direta do mestrado para o doutorado.

Art. 6º O candidato aceito à passagem direta ao Curso de Doutorado ficará isento do processo de seleção regular ao Curso de Doutorado, mas deverá comprovar proficiência em língua estrangeira, de acordo com as normas de seleção ao doutorado, para efetivação da matrícula.

Art. 7º Quando da passagem direta do mestrado para doutorado, o curso do Doutorado terá a duração mínima de 36 (trinta e seis) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, computado a partir do ingresso no mestrado.

Lages, 30 de abril de 2024.

MARCIO CARLOS NAVROSKI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da UDESC

Aprovada em Reunião do Colegiado do Programa em 30/04/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S261TKN9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO CARLOS NAVROSKI (CPF: 011.XXX.380-XX) em 02/05/2024 às 14:56:05

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:33 e válido até 30/03/2118 - 12:44:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDU2MTRfNTYxNI8yMDIyX1MyNjFUS045> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00005614/2022** e o código **S261TKN9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.